

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DO MUSEU
OZILDO ALBANO**

PICOS – PI

2007

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO tem sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí, e poderá, por decisão da Diretoria Executiva, nomear representantes ou correspondentes, pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior. A sede da associação funcionará na Praça Josino Ferreira nº 404, Bairro Centro, CEP 64.600-000, Picos-PI.

Artigo 3º – As finalidades da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO são promover o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades do Museu OZILDO ALBANO e contribuir para estender a sua ação junto à população, cabendo em especial:

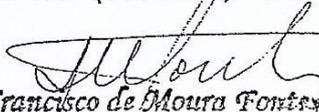
- a) adquirir acervo de acordo com a política de aquisição e organização do Museu OZILDO ALBANO;
- b) incentivar e apoiar a realização de atividades educativas e culturais;
- c) elaborar projetos especiais que atendam as necessidades do Museu OZILDO ALBANO;
- d) captar recursos financeiros, materiais e técnicos, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, a organismos internacionais e a sociedade civil, para realização das atividades do Museu OZILDO ALBANO e dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º – É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas físicas e jurídicas, desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

Artigo 5º – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO terá as seguintes categorias de associados:

- a) FUNDADORES – aqueles que participaram da constituição da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO e também aqueles que a ela se associarem no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua constituição;


Adv. Francisco de Moura Fontes
" ADVOGADO "
OAB-PI N.º 12245-B * CRC 222.521-1/11

MCS allegro


- b) HONORÁRIOS – as pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ao Museu OZILDO ALBANO e/ou à área cultural;
- c) PESSOAS JURÍDICAS – aquelas que contribuírem para realização das ações da Associação;
- d) PESSOA FÍSICA – aquelas que contribuírem para o desenvolvimento das atividades da Associação e do Museu OZILDO ALBANO.

Artigo 6º – A admissão de associados será feita mediante proposta de inscrição assinada pelo candidato.

Artigo 7º – A proposta para associados honorários deverá ser submetida à apreciação da Diretoria da Associação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

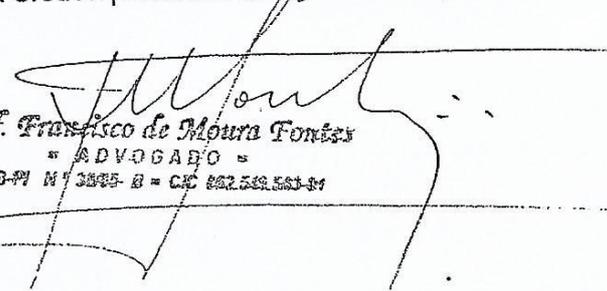
Artigo 8º – São direitos dos associados:

- a) assistir às Assembléias Gerais;
- b) ter antecedência de informações sobre os eventos promovidos ou patrocinados pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO;
- c) propor novos associados;
- d) receber a carteira da categoria correspondente a sua inscrição;
- e) apresentar sugestões à Diretoria referentes a matérias de interesse geral.

Parágrafo Único – São direitos assegurados aos associados fundadores, assim como aos outros membros integrantes do quadro associativo há mais de seis meses votar e ser votado nas Assembléias Gerais, exceto os postulantes a mandatos político-partidários.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- a) respeitar e obedecer o Estatuto e demais Atos Normativos;
- b) contribuir de maneira efetiva para a realização dos objetivos da Associação.


Prof. Francisco de Moura Fontes
"ADVOGADO"
OAB-MJ N° 3838-B - CC 002.539.531-M

MCS Albano


CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 10º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO é constituído de:

- a) contribuições de associados em suas diversas categorias;
- b) subvenções federais, estaduais e municipais;
- c) doações, patrimônios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- d) rendas eventuais, provenientes dos serviços e atividades oferecidas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO serão inteiramente aplicadas na consecução e desenvolvimento de suas finalidades sociais.
- e) Fica estabelecido o valor mínimo de RS 5,00 (Cinco Reais) para a taxa de contribuição dos associados.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

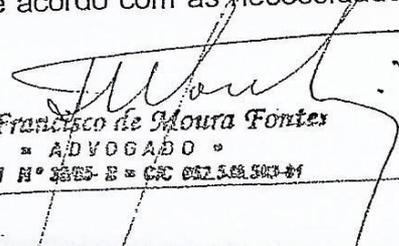
Artigo 11– A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO será integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12 – Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados, a qualquer título ou pretexto.

SECÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da deliberação coletiva, poderá ser Ordinária ou Extraordinária de acordo com as necessidades de funcionamento da Associação.


Prof. Francisco de Moura Fontes
* ADVOGADO *
OAB-RJ N° 3885-E * CRC 052.588.503-01

Associação dos Amigos do Museu Ozildo Albano


Artigo 14 – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita por via epistolar, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião, por iniciativa do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas também por solicitação de, no mínimo, 10% dos associados, quando a Diretoria não o fizer.

X Artigo 15 – A Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) examinar e pronunciar-se sobre os relatórios de atividades, do balanço e da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- b) apreciar os planos de trabalho da Associação que devem estar de acordo com as necessidades e com o plano de ação do Museu OZILDO ALBANO;
- X c) eleger, dentre os associados com direito a voto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para:

- a) deliberar sobre a reforma do Estatuto a vigorar no mandato seguinte, com a participação de 3/5 dos associados;
- b) decidir sobre a dissolução da Associação na forma prevista neste Estatuto;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante e de interesse da Associação e/ou de seus associados.

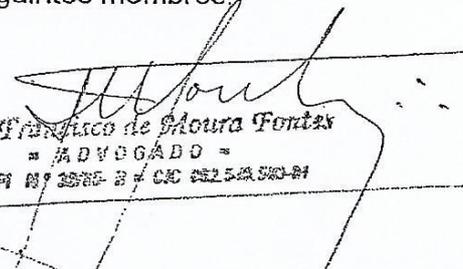
Artigo 17 – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

SECÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria, órgão coordenador da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO, será constituída por associados com direito a voto, com interesse em assuntos culturais e pelo Diretor do Museu OZILDO ALBANO, membro nato.

Artigo 19 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente


Prof. Francisco de Moura Fontes
= ADVOGADO =
OAB-M 17.3575-2 / CC 252.530-11

ancs albano


- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro
- h) Diretor de Relações Públicas

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- a) estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO;
- b) promover a realização dos objetivos a que se propõe a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO;
- c) administrar a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO, executando as deliberações de competência da Assembléia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) elaborar as demonstrações financeiras e o orçamento anual e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) outorgar os títulos de associados honorários às pessoas que houverem prestado serviços relevantes à Associação, ao Museu OZILDO ALBANO e/ou à área cultural;
- g) fixar o valor das contribuições relativas às categorias de sócios, submetendo o assunto a aprovação da Assembléia Geral;
- h) elaborar o projeto de reforma deste Estatuto a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- i) assinar convênios e demais instrumentos de interesse sócio-cultural ou educacional para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO;

Dr. Francisco de Moura Fontes
= ADVOGADO =
OAB RJ Nº 33417 - 2º OFÍCIO ESTADUAL

Associação dos Amigos do Museu Ozildo Albano
[Assinatura]

Artigo 25 – Compete ao 2º Secretário:

- a) colaborar com a Diretoria no desempenho das atribuições, inclusive por designação do Presidente;
- b) substituir o 1º Secretário.

Artigo 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) responder legalmente pela movimentação financeira da Associação;
- b) registrar as contribuições dos associados, recebendo e guardando as subvenções e donativos;
- c) movimentar os fundos sociais conjuntamente com o Presidente.

Artigo 27 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) colaborar com a Diretoria no desempenho das atribuições, inclusive por designação do Presidente;
- b) substituir o 1º Tesoureiro.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) colaborar com a Diretoria no desempenho de suas atribuições;
- b) divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO;
- c) organizar um arquivo de publicação recebidas e expedidas;
- d) manter contatos com outras instituições para intercâmbio e viabilização das ações da Associação.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO, compor-se-á de 03 (três) associados, membros efetivos, e de 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados com direito a voto.

Prof. Francisco de Moura Fontes
= ADVOCADO =
OAB-PI N.º 1234-B = CFC 062.502.500-01

Handwritten signature
sucesso

Artigo 30 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento de membros efetivos do Conselho Fiscal, será convocado um dos membros suplentes.

Artigo 31 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
- b) analisar o relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO e as demonstrações dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembléia Geral, emitindo parecer.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal, ouvida a Diretoria, solicitar o assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

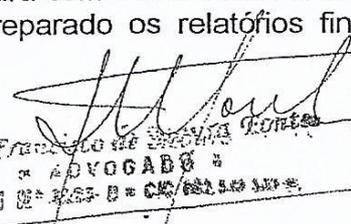
CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33 – A dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU OZILDO ALBANO, por proposta da Diretoria, será decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a deliberação de, no mínimo 2/3 dos associados.

Parágrafo Único – O patrimônio existente, se houver, não será distribuído entre os associados, passando a pertencer ao Museu OZILDO ALBANO.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – O ano social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral e preparado os relatórios financeiro e de atividades referentes ao período.


Prof. Francisco de Souza Costa
* ADVOGADO *
OAB/RN nº 2257-D - CC/BALEIA LUZ

mesa